

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ nº 42.112.699/0001-21**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HRAx5nEYZVanc3Q&chave2=Ug8cwwspH - cKj15CvLIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03557846962-SUELLEN KFOURI PELLEGRIN|88786650963-MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN
00614558905-LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN

MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN, nacionalidade brasileira, natural de Morro da Fumaça/SC, nascida em 07/04/1960, empresária, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora do CPF nº 887.866.509-63 e RG nº 1.747.045 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Mafra, nº 233, apto 601, Bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-410, Brasil.

LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN, nacionalidade brasileira, natural de Morro da Fumaça/SC, nascido em 18/10/1983, casado em separação total de bens, empresário, CPF nº 006.145.589-05, carteira de identidade nº 4490573, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Candido Cesar Freire Leão, 1080, Bairro Recife, Tubarão, SC, CEP 88.705-780, Brasil.

SUELLEN KFOURI PELLEGRIN, nacionalidade brasileira, natural de Laguna/SC, nascido em 16/11/1982, casado em separação total de bens, empresária, portadora do CPF nº 035.578.469-62 e carteira de identidade nº 3823322, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Candido Freire Leão, 1080, Bairro Recife, Tubarão/SC, CEP 88705-780, Brasil.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ON PETRO E LUBRIFICANTES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42206595179**, com sede **Rua Silvio Burigo nº 54, Sala 02, Bairro Oficinas Tubarão - Santa Catarina CEP: 88702-500**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **42.112.699/0001-21**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O capital social anterior de R\$410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais), totalmente integralizado passa a ser de R\$659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 659.000 (Seiscentas e cinquenta e nove mil) quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo sócio **LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN**, através da integralização dos valores abaixo:

O sócio **LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN** integraliza neste ato o total de 249.000 (duzentos e quarenta e nove mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, totalizando R\$249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil) reais.

Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

- **LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN**, com 556.500 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentas quotas), perfazendo um total de R\$556.500,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) totalmente integralizado.
- **MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN**, com 82.000,00 (oitenta e duas mil) quotas, perfazendo um total de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais) totalmente integralizado.

Req: 81100001333930

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218313152 Protocolo 218313152 de 13/08/2021 NIRE 42206595179

Nome da empresa YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357660954511562

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



16/08/2021

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ nº 42.112.699/0001-21**

- **SUELLEN KFOURI PELLEGRIN**, com 20.500 (vinte mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) totalmente integralizado.

Cláusula 2ª - A sociedade que gira sob o nome empresarial **ON PETRO E LUBRIFICANTES LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA**.

Cláusula 3ª - A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço **Rua Justino José Martins, nº 1712, Bairro Santiago, Pescaria Brava, SC, CEP 88.798-000**.

Cláusula 4ª – A sociedade passa a ter o seguinte objeto social **Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.), comércio atacadista de lubrificantes, transporte rodoviário de produtos perigosos**.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 06.032.959/0001-95**

MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN, nacionalidade brasileira, natural de Morro da Fumaça/SC, nascida em 07/04/1960, empresária, casada pelo regime de comunhão universal de bens, portadora do CPF nº 887.866.509-63 e RG nº 1.747.045 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Conselheiro Mafra, nº 233, apto 601, Bairro Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-410, Brasil.

LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN, nacionalidade brasileira, natural de Morro da Fumaça/SC, nascido em 18/10/1983, casado em separação total de bens, empresário, CPF nº 006.145.589-05, carteira de identidade nº 4490573, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Candido Cesar Freire Leão, 1080, Bairro Recife, Tubarão, SC, CEP 88.705-780, Brasil.

SUELLEN KFOURI PELLEGRIN, nacionalidade brasileira, natural de Laguna/SC, nascido em 16/11/1982, casado em separação total de bens, empresária, portadora do CPF nº 035.578.469-62 e carteira de identidade nº 3823322, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Candido Freire Leão, 1080, Bairro Recife, Tubarão/SC, CEP 88705-780, Brasil.

Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade Gira sob a denominação social de **“YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA”** e adota como título do estabelecimento **“YES PETRO”**.

Cláusula 2ª – SEDE SOCIAL E FILIAIS

A sociedade tem sua sede estabelecida na **Rua Justino José Martins, nº 1712, Bairro Santiago, Pescaria Brava, SC, CEP 88.798-000**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ nº 42.112.699/0001-21**

em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 3ª – INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Junho de 2021, e seu tempo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª – OBETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de **Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.), comércio atacadista de lubrificantes, transporte rodoviário de produtos perigosos.**

§ **Único:** A sociedade poderá expandir o seu objeto social mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

Cláusula 5ª – CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem um capital social de R\$659.000,00 (Seiscentos e cinquenta e nove mil reais), dividido em 659.000 (Seiscentos e cinquenta e nove mil quotas) de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, e já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

- **LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN**, participa com 556.500 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentas quotas), perfazendo um total de R\$556.500,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais) totalmente integralizado.
- **MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN**, participa com 82.000,00 (oitenta e duas mil) quotas, perfazendo um total de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais) totalmente integralizado.
- **SUELLEN KFOURI PELLEGRIN**, participa com 20.500 (vinte mil e quinhentas) quotas, perfazendo um total de R\$20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) totalmente integralizado.

§ **Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

§ **Segundo:** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Cláusula 6ª – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio **LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN** e **ISOLADAMENTE** pela sócia **MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN**, o qual agirá, sempre, de modo a objetivar o maior incremento dos negócios sociais.

§ **Primeiro** - Compete ao administrador os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ nº 42.112.699/0001-21**

interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 7ª – RETIRADA DE “PRÓ-LABORE”

Todos os sócio poderão efetuar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, iguais ou não, cujo valores serão definidos através de acordo entre os sócios.

Cláusula 8ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

No encerramento do exercício social em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, e apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios proporcionalmente ou ainda desproporcionalmente as quotas do capital social que os mesmos possuem.

§ **Primeiro** – A participação dos sócios nos lucros ou prejuízos, havendo consenso não precisará ser na proporção de percentual de capital de cada um.

§ **Segundo** – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros verificados poderão ser destinados a formação de reservas de lucros ou então, permanecerão como lucros acumulados para futura destinação.

§ **Terceiro** – Fica convencionado que a sociedade poderá levantar balanços gerais intercalares mensais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados. Os lucros apurados na forma disposta neste inciso poderão ser distribuídos aos sócios mensalmente ou em qualquer período e os prejuízos, se apurados, atribuídos aos sócios, podendo ser mantidos para compensação com lucros futuros.

Cláusula 9ª – DO “FALECIMENTO”

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando os sócios sobreviventes, obrigados a levantar um balanço geral da sociedade, dentro de 90(noventa) dias após o falecimento, os haveres apurados do sócio falecido, serão pagos aos herdeiros do sócio falecido, através de inventário judicial ou extrajudicial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja conveniência dos demais sócios, e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais designarão quem os represente na sociedade se for o caso.

Cláusula 10ª – DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelos administradores.

§ **Primeiro** – As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, desde que se comprove o envio e o teor da convocação.

§ **Segundo** – As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

§ **Terceiro** – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ **Quarto** – As deliberações sociais tomadas em reunião dos sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, serão lavradas em ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de livro Ata.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ nº 42.112.699/0001-21**

Cláusula 11ª – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Os sócios que representam mais da metade do capital social poderão promover a alteração contratual, independente do consentimento expresso ou tácito por parte do outro sócio, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ **Primeiro** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ **Segundo** – Deliberada a exclusão, o sócio excluído será afastado da sociedade e realizado um balanço específico dentro de 30(trinta) dias para apuração dos seus haveres, que serão pagos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula 12ª – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Tubarão/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 13ª – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração e consolidação de contrato em via única.

Tubarão, Santa Catarina, 10 de Agosto de 2021.

LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN
CPF: 006.145.589-05

MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN
CPF nº 887.866.509-63

SUELLEN KFOURI PELLEGRIN
CPF: 035.578.469-62



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA
PROTOCOLO	218313152 - 13/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42206595179
CNPJ 42.112.699/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2021
SOB N: 20218313152

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00614558905 - LUIZ HENRIQUE CECHINEL PELLEGRIN - Assinado em 16/08/2021 às 10:06:12
Cpf: 03557846962 - SUELLEN KFOURI PELLEGRIN - Assinado em 16/08/2021 às 09:55:54
Cpf: 88786650963 - MARGARETT CECHINEL PELLEGRIN - Assinado em 16/08/2021 às 09:56:42



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 16/08/2021 Data dos Efeitos 10/08/2021

Arquivamento 20218313152 Protocolo 218313152 de 13/08/2021 NIRE 42206595179

Nome da empresa YES PETRO E LUBRIFICANTES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 357660954511562

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

16/08/2021